



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo mandato.

De acordo com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal o Projeto de Lei que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Carta Republicana.

À vista disso, o Prefeito não poderá receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei Federal nº 14.520/2023, equivale a R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscientos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), aplicando-se como subteto para os cargos de Vice-Prefeito e Secretário, no âmbito do Município, o subsídio do Prefeito.

De tal modo, esta Casa se limitou em manter os subsídios atualmente pagos aos agentes políticos do Poder Executivo, sem qualquer correção ou reajuste.

Ademais, a medida visa adequar os subsídios ao entendimento inaugurado pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a sistemática de pagamento dos agentes políticos.

Por fim, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Garça, a fixação dos subsídios deve ocorrer ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Face o exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(de autoria dos vereadores Dr. Marcelo Miranda, Elaine Oliveira, Fábio Santos, Fabinho Polisinani, Lico, Lucas Cateto, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierrez e Tenente Almeida)

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025:

I - prefeito: R\$ 19.001,23 (dezenove mil e um reais e vinte e três centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 7.600,47 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos); e

III - secretários municipais: R\$ 6.682,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os agentes políticos receberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de seus respectivos subsídios.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento do 13º salário.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o 13º salário será pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 3º Independentemente de solicitação, será pago ao agente político, por ocasião de suas férias anuais, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. As férias não poderão ser indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito, nos moldes do § 3º do art. 80 da LOM.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessões, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

FABINHO POLISINANI
Vereador - PRD

FÁBIO SANTOS
Vereador - PODEMOS

LICO
Vereador - PP

LUCAS CATETO
Vereador - UNIÃO

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador - UNIÃO

RODRIGO GUTIERRES
Vereador - PSD

TENENTE ALMEIDA
Vereador - PSD



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).